

Avelar e Lazarou: Seopi se apresenta como uma Abin paralela

A [notícia](#) de que um órgão do Ministério da Justiça estaria realizando operações de inteligência contra desafetos ideológicos do governo deve ser recebida com espanto. Ao que tudo indica, a Seopi teria produzido dossiê contra integrantes de "movimentos antifascistas" e professores universitários, que seriam investigados perante a Polícia Judiciária.



O teor do monitoramento segue em sigilo, tendo acesso

restrito. Podemos estar falando desde investigação baseada em acesso a dados públicos, ou até mesmo quebras de sigilo que avançam diretamente contra os direitos fundamentais da intimidade e privacidade dos envolvidos, o que deve ser averiguado de forma adequada. Por qualquer ângulo, a medida é de extrema gravidade e não pode fugir do controle jurisdicional previsto na Constituição.

Na base da ideia, o decreto que regulamentou a criação da Secretaria de Operações Integradas (Seopi) — a responsável pela investigação — prevê centralmente que o órgão será responsável por promover e integrar as atividades operacionais entre os órgãos de segurança pública. É evidente que a Seopi não tem atribuições inerentes à Polícia Judiciária e, mesmo se fosse esse o intento inicial do Governo, tampouco poderia um decreto legislar em matéria penal, contrariando disposição específica do Código de Processo Penal que reserva o poder de investigação às Polícias Judiciárias.

Segundo a posição manifestada pelo governo, a medida extremamente atípica seria justificada como um combate ao terrorismo; sob a forma inscrita na Lei de Terrorismo (Lei Federal nº 13.260/2016). Ocorre que, ao que parece, a manifestação política dos desafetos ideológicos do Governo não se enquadra em quaisquer das hipóteses que prevê a lei; ou seríamos todos uma nação de condenados por externar opiniões contrárias às autoridades centrais.

Não bastasse a densa sombra histórica que uma medida dessas atrai, deve-se pontuar que qualquer funcionário público que faça exigência de vantagem indevida pode estar cometendo infração penal. Desta forma, o contexto, escopo e conteúdo do dossiê devem ser apurados e compreendidos, para se evitar que um órgão do Poder Executivo seja utilizado como instrumento transversal de constranger e pressionar desafetos políticos e ideológicos.

Premissa

O Sistema Brasileiro de Inteligência (instituído pela Lei Federal nº 9.883/1999) é responsável pelo

processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo. A atividade de Inteligência de Segurança Pública é realizada por meio do exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças potenciais ou reais. O objetivo é subsidiar decisões que visem ações de prevenção, neutralização e repressão de atos criminosos de qualquer natureza que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio.

Como agência central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Decreto 3695/2000), cabe à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas (Seopi) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, como atividade de rotina, obter e analisar dados para a produção de conhecimento de inteligência em segurança pública e compartilhar informações com os demais órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Análise

A Lei Federal que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência coloca as atividades de *“planejamento e execução de atividades de inteligência”*, tendo como fundamentos *“a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária”*.

A definição de inteligência, pela mesma lei, é *“a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado”*.

O órgão central do sistema é a Abin, a qual compete *“planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República”* e *“avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional”*; centrados aqui nos fins da análise.

A mesma lei fixa que *“a Abin somente poderá comunicar-se com os demais órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o conhecimento prévio da autoridade competente de maior hierarquia do respectivo órgão, ou um seu delegado”*.

O Subsistema Brasileiro de Inteligência é regido pelo Decreto n. 3.695/2000, construído com a *“finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo”*, cabendo a ele *“no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza”*.

A Secretaria de Operações Integradas é colocada no Subsistema pelo Decreto n. 9.662/2019. A ela compete assessorar o Ministério de Estado, implementar, manter e modernizar as redes de integração,

promover a integração às atividades de inteligência e “*estimular e induzir a investigação de infrações penais, de maneira integrada e uniforme com as polícias federal e civis*”.

Dentro da Seopi há a diretoria de Inteligência, a qual compete “*planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, as atividades de inteligência de segurança pública em âmbito nacional*”. Ou seja, uma Abin paralela.

Conclusões

Em se tratando de processo legislativo, não há vício na forma. Ele poderia ter criado o órgão dentro do subsistema, desde que obedecendo ao que cabe no guarda-chuva maior da Lei Federal.

Há um estranhamento de partida. As competências da Seopi são muito paralelas às da Abin. Não temos como entender qual a motivação última disso, mas é racional que esta, no subsistema criado por decreto, não pode mais do que aquela, no sistema criado por lei federal.

Dentro dessa lógica, se a Abin só pode se comunicar com outros órgãos se estiver em contato prévio maior da hierarquia do respectivo órgão, é muito claro que não poderia a Seopi criar diretamente uma rede de contato direto com delegados nas polícias judiciárias. É ilógico e dá um indício de atribuições que extrapolam.

O decreto que cria o subsistema permite “*no âmbito de suas competências (...), coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza*”. Isso não se confunde com o trabalho de Polícia Judiciária, ainda que não esteja muito claro. Isto porque, constitucionalmente, o “*âmbito de suas competências*” não alcançaria o episódio narrado que (pelo art. 144, p. 1º, i. IV, da CF) recairia à Polícia Federal.

Nas premissas apresentadas, a Diretoria de Inteligência pode “*obter e analisar dados para a produção de conhecimento de inteligência em segurança pública e compartilhar informações*”, mas, na verdade, dentre as prerrogativas listadas, nenhuma delas dá poderes de investigação ou “*produção de dados*”. O trecho destacado na premissa é, na verdade, competência da Abin.

Com base em tudo exposto, ao que parece, o órgão se apresenta como uma espécie de Abin paralela (sem que isso, de início, tenha um vício legal de forma) que exerce atividades diferentes das que anuncia (tendo por base a notícia). Na casuística do episódio, o problema fica ainda mais evidente. Ao usar do órgão para investigar desafetos ideológicos do governo, usa-se de um sistema alheio ao controle jurisdicional (nosso levantamento anterior) e coberto por sigilo de documentos, como instrumento transversal de coação e constrangimento de personagens específicos.